



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

016

LEI No. 2.894/95

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º. E 6º,
DA LEI No. 2.883/94, QUE DISPÕE SOBRE O
PAGAMENTO DE DIÁRIAS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Leis:

ARTIGO 1º. - Os artigos 1º. e 6º. da Lei no. 2.883/94 passam a
vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º. -

Parágrafo 1º. - No deslocamento para fora do Município que não
exija pernoite, mas que exija refeição, as diárias serão
pagas da seguinte forma:

- a) com uma refeição: 40% (quarenta por cento) do valor da
diária
- b) com duas refeições: 60% (sessenta por cento) do valor
da diária

Parágrafo 2º. - No deslocamento para fora do Município,
obrigatoriamente efetuado através de veículo próprio do
Município ou por meio de transporte coletivo, que não
exija pernoite nem refeição, não será paga qualquer
diária ao servidor.

Parágrafo 3º. -

Parágrafo 4º. -

Parágrafo 5º. - No deslocamento para fora do Município que exija
pernoite, serão pagos ao servidor o valor correspondente
a uma diária mais o valor previsto no parágrafo 1º.,
conforme a necessidade de uma ou duas refeições".



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

017

"ARTIGO 6º. -

Parágrafo 1º. - Igualmente deverão os servidores comprovar a despesa realizada, sob pena de dedução dos valores pagos a título de diária em folha de pagamento.

Parágrafo 2º. - A comprovação da despesa em valores acima ou abaixo do valor previsto para a mesma não gera obrigação de complementação de diária pelo Município, nem de devolução, pelo servidor, da quantia recebida".

ARTIGO 2º. - O valor referente às passagens será autorizado previamente, conforme tabela a ser estabelecida em conformidade com os valores estipulados pelo DAER, para o transporte intermunicipal, devendo o servidor apresentar posteriormente o respectivo comprovante, sob pena de dedução do valor pago antecipadamente em folha de pagamento.

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de fevereiro de 1995.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração